



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 345/2026

Urânia, 16 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 066/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a adequação do orçamento municipal vigente, mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 333.100,00.

A suplementação destina-se ao reforço de dotações necessárias à manutenção e continuidade de serviços e ações das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração, da Educação, especialmente no atendimento à educação básica e concessão de bolsas de estudo, bem como da área da Saúde.

Os recursos serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias no montante de R\$ 328.000,00 e de excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.100,00, conforme especificado no projeto.

A medida busca garantir a adequada execução orçamentária e financeira das ações municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas existentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344

6041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.09.16
14:02:42 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) consignados nas seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
56 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica,
Financeira e Coordenação dos 33.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

57 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica,
Financeira e Coordenação dos 62.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
F.R.: 001 00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNIC
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
92 04.122.0001.2005.0000 Gestão Administrativa, Jurídica,
Financeira e Coordenação dos 25.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
01 TESOURO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

110 000 GERAL

02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

132 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

138 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

152 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 1.300,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

157 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

168 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 1.400,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

173 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

02 06 03 EDUCAÇÃO LIVRE

194 12.364.0008.2041.0000 Gestão e Ampliação de Acesso no
Ensino Superior 93.000,00

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

F.R.: 001 00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

257 10.302.0018.2015.0000 Atenção Especializada, Hospitalar e
Urgência e Emergência 115.000,00

AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA

F.R.: 001 00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

01 TESOIRO

302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, no montante de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte oito mil reais) e o montante de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) por excesso de arrecadação, conforme segue:

Excesso: R\$ 5.100,00

Anulação: R\$ 328.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

61 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica,
Financeira e Coordenação dos Ó-328.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R. Grupo: 0 01 00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
DO RPPS

01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 16 de setembro de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO
6041834 FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.09.16
14:03:12 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 21/09/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 090/2026

DE, 16/09/2026

Horário: 19:22 hrs.

PREFEITURA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 044/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de setembro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 065/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 066/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 066, de 16 de setembro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 345/2026 e protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 090/2026, em 16 de setembro de 2026, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 333.100,00 (trezentos e trinta e três mil e cem reais).

O referido crédito destina-se ao reforço de dotações orçamentárias voltadas à manutenção e à continuidade de serviços e ações das Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração, da Educação, especialmente no atendimento à educação básica e na concessão de bolsas de estudo, e da área da Saúde.

Esclarece-se que os recursos decorrem, no montante de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), de anulação parcial de dotação orçamentária e, no montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), de excesso de arrecadação, sendo necessária a adequação orçamentária para viabilizar a correta execução das ações.

O artigo 3º da propositura atualiza os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025) e da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839, de 3 de dezembro de 2025), bem como a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício vigente; o artigo 4º trata dos rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito; e o artigo 5º traz a cláusula de vigência, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026.

É o necessário.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165º e 167º-V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea "a" do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 045/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 062/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que institui a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de urânia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 063/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 18 da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 3.637, de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar.
- **Projeto de Lei n.º 064/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 065/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 066/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 062/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que institui a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de urânia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 064/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 065/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 066/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 17 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 17 / 09 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

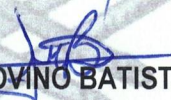
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 066/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

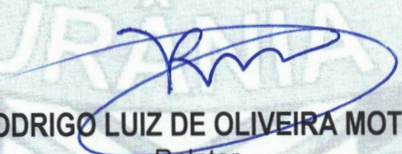
Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 076/2026

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) consignados nas seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

56 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos
33.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110000 GERAL

57 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos
62.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R.: 001 00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

01 TESOURO

110000 GERAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

92 04.122.0001.2005.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos
25.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110000 GERAL

02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

13212.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

282000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

13812.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

282000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

15212.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
1.300,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

280000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

15712.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

280000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

16812.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
1.400,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 005 12

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

17312.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
600,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

02 06 03 EDUCAÇÃO LIVRE

19412.364.0008.2041.0000 Gestão e Ampliação de Acesso no Ensino Superior 93.000,00

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

F.R.: 001 00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

01 TESOIRO

110000 GERAL

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

25710.302.0018.2015.0000 Atenção Especializada, Hospitalar e Urgência e Emergência
115.000,00

AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA

F.R.: 001 00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

302000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, no montante de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte oito mil reais) e o montante de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) por excesso de arrecadação, conforme segue:

EXCESSO: R\$ 5.100,00

ANULAÇÃO: R\$ 328.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

61 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos
Ó-328.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

01 TESOIRO

110000 GERAL

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da

Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 22 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Karla Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania